Política Institucional		
Área Gestora **Compliance e Gestão de Riscos**	Código 0001	Versão 001
Assunto **Política de Investimentos em Valores Mobiliários**	Data de Criação 06/10/2026	Data de Publicação 08/10/2026
Abrangência **Limitada à Arton Capital**		

Política de Investimentos em Valores Mobiliários — Arton Capital

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política de Investimentos em Valores Mobiliários ("Política") estabelece os princípios, diretrizes e procedimentos aplicáveis aos investimentos pessoais realizados pelos administradores, empregados, colaboradores e pela própria Arton Capital, quando aplicável.

A presente Política foi elaborada com base na regulamentação aplicável à atividade de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, incluindo a Resolução nº 161 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada, a Resolução nº 50 da CVM de 31 de agosto de 2021, conforme alterada e o Código de Ofertas Públicas da ANBIMA, de 15 de julho de 2024.

A Arton Capital atua como coordenador institucional independente de ofertas públicas, com foco em estruturação, coordenação e relacionamento institucional no mercado de capitais, adotando modelo operacional compatível com sua natureza, porte, perfil de risco e complexidade operacional.

Os objetivos principais desta Política incluem:

(i) mitigar potenciais conflitos de interesse;
(ii) preservar a integridade das atividades desempenhadas pela Arton Capital;
(iii) evitar utilização inadequada de informações confidenciais ou privilegiadas;
(iv) preservar a independência profissional dos Colaboradores; e
(v) assegurar aderência às políticas internas e à regulamentação aplicável.

As normas aqui contidas aplicam-se aos sócios, diretores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Arton Capital (em conjunto, "Colaboradores").

2. DEVERES DOS COLABORADORES

Os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão observar princípios éticos, diligência profissional, independência, razoabilidade e compatibilidade com as atividades exercidas pela Arton Capital.

Os investimentos pessoais não poderão comprometer:

- a reputação institucional da Arton Capital;
- a independência profissional dos Colaboradores;
- a integridade das ofertas públicas coordenadas pela instituição; ou
- a confidencialidade das informações acessadas em razão das atividades profissionais desempenhadas.

As operações pessoais deverão permanecer segregadas das atividades institucionais desempenhadas pela Arton Capital.

3. CONFLITOS DE INTERESSE E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

É vedado aos Colaboradores realizar operações utilizando informações relevantes não públicas, informações confidenciais ou qualquer informação privilegiada obtida em razão das atividades desempenhadas na Arton Capital.

Também será vedada a realização de operações pessoais que possam:

- representar conflito com operações coordenadas pela Arton Capital;
- comprometer a independência profissional;
- gerar benefício inadequado decorrente de informação privilegiada; ou
- prejudicar a reputação institucional da Arton Capital.

Os Colaboradores deverão observar as regras internas relacionadas à confidencialidade, a uso indevido de informação privilegiada, circulação de informações restritas e conflitos de interesse.

4. RESTRIÇÕES

Sem prejuízo das regras específicas previstas nos itens 4.1 a 4.3 abaixo, dependerão de avaliação prévia da estrutura de compliance as operações pessoais que envolvam:

- ativos de emissores envolvidos em operações em estruturação;
- operações potencialmente conflitantes com atividades institucionais da companhia;
- operações estruturadas, derivativos ou operações com alavancagem relevante; ou
- situações que possam gerar potencial conflito reputacional ou regulatório.

A Arton Capital não incentiva operações especulativas incompatíveis com a natureza institucional da atividade exercida pela companhia.

Deverão ser informadas ao Diretor de Compliance as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante.

A Arton Capital não incentiva a realização de operações especulativas incompatíveis com a natureza institucional das atividades desempenhadas pela companhia, incluindo operações day trade realizadas de forma recorrente.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimentos em Valores Mobiliários deverá ser notificado ao Diretor de Compliance.

4.1. Vedação à negociação em ofertas coordenadas pela Arton Capital

Nas ofertas públicas em que a Arton Capital participe como instituição intermediária, os Colaboradores e demais pessoas que estejam trabalhando ou assessorando, de qualquer forma, a realização da respectiva oferta deverão observar as restrições à negociação previstas na Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), durante o período de vedação à negociação aplicável à oferta.

Caberá à estrutura de compliance identificar, para cada oferta, as pessoas sujeitas, às restrições previstas na regulamentação aplicável, à vedação à negociação, considerando, entre outros fatores, a participação ou atuação na operação, a função desempenhada, o acesso a informações confidenciais da oferta, a participação em reuniões, o acesso a sistemas ou documentos e a estrutura física e funcional compartilhada. Em razão dessas circunstâncias, profissionais de outras sociedades do grupo econômico da Arton Capital poderão ser submetidas aos controles relacionados a determinada oferta, na medida em que tenham acesso às respectivas informações. As restrições à negociação aplicáveis à Arton Capital serão igualmente observadas por suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum que atuem no mercado financeiro ou de capitais, quando aplicável, nos termos da Resolução CVM 160.

Durante o período de vedação à negociação, as pessoas identificadas deverão abster-se de negociar os valores mobiliários abrangidos pela vedação prevista na Resolução CVM 160 para a respectiva oferta, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na Resolução CVM 160 e nas demais normas aplicáveis.

4.2. Fluxo de controle

O controle das restrições relacionadas a cada oferta observará o seguinte fluxo:

(a) quando a Arton Capital for contratada ou engajada para atuar em uma oferta pública, a área responsável pela operação comunicará o fato à estrutura de compliance;

(b) a estrutura de compliance registrará a operação e identificará as pessoas sujeitas às restrições aplicáveis, nos termos do item 4.1, mantendo controle atualizado dessas pessoas;

(c) as pessoas identificadas serão comunicadas pela estrutura de compliance sobre a existência da restrição, o período de vedação à negociação aplicável e sua obrigação de observância;

(d) durante o período de vedação à negociação, as pessoas identificadas deverão observar as vedações previstas na regulamentação aplicável;

(e) encerrado o período de vedação à negociação aplicável à oferta, a estrutura de compliance atualizará seu controle e comunicará às pessoas identificadas a liberação das restrições específicas decorrentes daquela oferta; e

(f) a liberação não afasta eventuais restrições decorrentes da posse de informação relevante, confidencial ou privilegiada, nem outras obrigações legais ou regulatórias aplicáveis.

Encerrado o período de vedação à negociação, a negociação de valores mobiliários que tenham sido objeto de ofertas coordenadas pela Arton Capital volta a ser permitida, observadas as demais regras desta Política, não constituindo a coordenação da oferta pela Arton Capital, por si só, impedimento permanente à sua negociação.

4.3. Participação em ofertas coordenadas pela Arton Capital

Caso qualquer Colaborador ou outra pessoa abrangida por esta Política pretenda participar, como investidor, de oferta pública coordenada pela Arton Capital e se enquadre como pessoa vinculada nos termos da regulamentação aplicável, deverá informar previamente tal condição à estrutura de compliance e declarar sua condição de pessoa vinculada no respectivo procedimento de investimento, observando integralmente as regras, restrições e condições estabelecidas na regulamentação e nos documentos da oferta.

A participação de pessoa vinculada na oferta não é vedada por esta Política quando admitida pela Resolução CVM 160 e pelos documentos da oferta, desde que observadas, cumulativamente, as demais restrições à negociação aplicáveis à respectiva pessoa, bem como as restrições e condições previstas na regulamentação e nos documentos da oferta, inclusive as restrições aplicáveis à participação de pessoas vinculadas em caso de excesso de demanda, nos termos da Resolução CVM 160. A qualificação como pessoa vinculada, para fins de participação na oferta, não se confunde com a sujeição à vedação à negociação prevista no item 4.1.

5. INVESTIMENTOS DA PRÓPRIA ARTON CAPITAL

A Arton Capital poderá realizar investimentos próprios em valores mobiliários, desde que observados:

(i) segregação em relação às operações coordenadas pela instituição;

(ii) inexistência de conflito incompatível com a atividade de coordenação institucional;

(iii) aderência regulatória;

(iv) observância das regras internas de compliance; e

(v) mecanismos proporcionais de supervisão e rastreabilidade.

Os investimentos eventualmente realizados pela própria Arton Capital deverão observar critérios compatíveis com a natureza institucional da atividade desenvolvida pela companhia.

Nas ofertas públicas em que participe como instituição intermediária, a própria Arton Capital observará as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160 e nas demais normas aplicáveis durante o período de vedação à negociação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na regulamentação. Encerradas as restrições específicas da oferta, eventual investimento da Arton Capital em valores mobiliários que tenham sido objeto de ofertas por ela coordenadas continuará sujeito às regras gerais desta Política, incluindo as condições previstas nesta seção e a vedação ao uso de informação confidencial ou privilegiada, não havendo impedimento permanente decorrente exclusivamente da coordenação da oferta.

6. MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

A estrutura de compliance poderá solicitar informações, esclarecimentos ou documentos relacionados às operações pessoais dos Colaboradores sempre que considerar necessário para fins de supervisão regulatória, prevenção de conflitos ou aderência às políticas internas.

Os Colaboradores poderão ser solicitados a apresentar declarações periódicas relacionadas à aderência desta Política, incluindo informações relacionadas a investimentos pessoais e situações potencialmente conflitantes.

7. CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas em razão das atividades desempenhadas pela Arton Capital deverão ser tratadas como confidenciais.

Os Colaboradores deverão observar mecanismos de preservação de confidencialidade, controle de acesso e restrição de circulação de informações sensíveis compatíveis com a natureza da atividade desempenhada pela companhia.

8. SANÇÕES

O descumprimento das disposições previstas nesta Política poderá sujeitar o Colaborador às medidas internas cabíveis, incluindo advertência, suspensão, desligamento ou demais medidas compatíveis com a natureza da situação, sem prejuízo das medidas regulatórias, administrativas, civis ou criminais eventualmente aplicáveis.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política deverá ser interpretada em conjunto com o Código de Ética, Manual de Compliance, Política de PLD e demais políticas internas da Arton Capital.

A presente Política poderá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração regulatória, operacional ou institucional relevante para a Arton Capital.

ANEXO I — DECLARAÇÃO ANUAL

Eu, _____, declaro para os devidos fins que meus investimentos pessoais observam as disposições previstas na Política de Investimentos em Valores Mobiliários da Arton Capital e demais políticas internas aplicáveis.

Declaro ainda que:

(i) meus investimentos pessoais não utilizam informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em razão das atividades desempenhadas na Arton Capital;

(ii) não possuo operações conflitantes com as atividades institucionais desempenhadas pela Arton Capital; e

(iii) meu nível de endividamento pessoal é compatível com minha situação patrimonial e profissional.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura